



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202305000414202

Assunto : **Resposta aos questionamentos.**

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS – EDITAL Nº 63/2023

Data do e-mail: 18/8/2023.

1) Quanto ao intervalo de descanso/refeição, os vigilantes devem permanecer nos postos e recebendo a indenização do valor de intrajornada, ou podem usufruir do horário de almoço e janta?

1.1) Caso o intervalo descanso/refeição não possa ser indenizado, devemos considerar almocistas e jantistas para cobrir a hora de almoço e janta dos vigilantes?

1.2) Os postos com mais de um vigilante, poderá ter revezamento no intervalo descanso/refeição sem si?

Resposta: Conforme item 5.1. do Termo de Referência "Os vigilantes P1 Diurno/Noturno obedecerão à escala de 12 (doze) horas consecutivas de serviço por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, empregando-se 2 (dois) vigilantes por posto, **que deverão ser remunerados pelo não usufruto do intervalo intrajornada**, considerando para os cálculos o período integral de uma hora, salvo disposição diversa em Convenção Coletiva de Trabalho".

2) Analisando o edital constatamos que os Postos são armados. Pergunto se o fornecimento do cofre para guarda das armas, será fornecido pela contratada ou pela contratante?

Resposta: Quanto à guarda das armas dos postos de 44h, registro que serão armazenadas nos cofres fornecidos pelo Tribunal de Justiça.

3) Devido a grande quantidade de cidades, podemos utilizar media para o percentual de alíquota de ISS e o para o valor de Vale Transporte?

Resposta: Conforme item 6.8 do Termo de Referência - A verba referente ao pagamento de **vale transporte** somente será lançada na planilha de custos e formação de preços para as cidades onde houver transporte público, sob responsabilidade da licitante verificar a tarifa vigente, **calculando a média ponderada** para encontrar alíquota única a ser apresentada na proposta. Na execução do contrato deverá ser faturado tarifa encontrada na média ponderada para todos os postos do contrato.

Da mesma forma no item 6.9 do Termo de Referência - Para apuração do **ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)** deverá ser considerada a alíquota de cada comarca, sob responsabilidade da licitante verificar a alíquota vigente, **calculando a média ponderada** para encontrar alíquota única a ser apresentada na proposta. A CONTRATADA deverá apresentar alíquota de cada comarca quando da apresentação do seu faturamento. O valor será objeto de retenção de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2003 Neste sentido a planilha do Anexo V, traz um exemplo, na 8º aba (ISS e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

VT), de como pode ser realizado o cálculo da média ponderada para a alíquota de ISS e o para o valor de Vale Transporte. No link abaixo a planilha encontra-se acessível para ser realizada o download.

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1aEpYQPi7nN2fPpUfzmSZ0_6dYxGwxVIQ/edit#gid=1255709131

4) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (multa do FGTS), a licitante que não cotar conforme a I.N será desclassificada?

Resposta: Preliminarmente, esclareço que, no que diz respeito à conta vinculada, o Poder Judiciário segue as determinações constantes da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no item 21 do Termo de Referência.

“21.6.O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

21.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

21.6.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

21.6.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

21.6.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

21.7.Os percentuais das rubricas para a retenção serão aqueles indicados na Planilha de índice para retenção de verbas previstas na Resolução 169 do CNJ - Anexo X.”

Assim, quanto à obrigatoriedade de constar os percentuais na proposta, a Diretoria Administrativa entende não ser necessária, tendo em vista as alíquotas encontram expressas na planilha do Anexo X, do Termo de Referência, e serão obrigatoriamente descontados do valor mensal devido à empresa CONTRATADA, conforme valor apresentado na fatura.

5) Qual a previsão para o início do contrato?

Resposta: No que refere-se a este item, informo que o início da prestação dos serviços está previsto para o final do mês de setembro de 2023.

Goiânia, 23 de agosto de 2023.

ARLENE MÁXIMO DE CARVALHO
Diretora Administrativa em substituição

LILLIAN LEAL COUTO
Diretoria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

DADIANY V. B. GONÇALVES
DIRETORA DE DIVISÃO

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA
Pregoeira